



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRETO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 16 conjugado com a alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

2

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do disposto no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, vem o Município de Vila Nova de Poiares através do Presidente da sua Câmara Municipal convidar V. Exa. a apresentar proposta para a prestação de serviços objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados.

Artigo 1º

Objeto do Concurso

- 1 - Ajuste directo que visa a Prestação de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados pelo período de 24 meses.
- 2- O presente procedimento por Ajuste Direto é efetuado ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º todos, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011 de 30 de dezembro e Decreto Lei n.º 149/ 2012 de 12 de julho.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Poiares, sito na Praça da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares, n.º de telefone 239420850, Fax n.º 239421800 e correio eletrónico geral@cm-vilanovadepoiares.pt



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

3

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho.

Cláusula 4.^a

Consulta das peças do procedimento

1. O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares www.cm-vilanovadepoiares.pt; e em formato de papel, na morada indicada na Cláusula 2.^a deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h00m desde a data de publicação do concurso até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. O procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt disponibilizado pela empresa Academia Informática Engenharia de Sistemas, Lda.
3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Cláusula 5.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal e poderão ser solicitados por escrito, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, também através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o n.º 2 do artigo 50º do CCP. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

3. Os esclarecimentos ou retificações serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo estes sobre as peças do procedimento a que dizem respeito, em caso de divergência.

Cláusula 6.^a

Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total de aquisição nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos. Os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

Preço total, com indicação da mensalidade fixa.

b) Condições de pagamento;

c) Prazo de execução;

d) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e o adjudicatário;

e) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.

2. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

5

Cláusula 7.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta base de preço;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao DL 18/2008, de 29/1
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 8.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23.59h do 9.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) de calendário após o envio do presente convite.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

6

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 10.^a

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 11.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Cláusula 13.^a

Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base.

2. Para o cálculo do valor anormalmente baixo serão considerados arredondamentos à segunda casa decimal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

7

Cláusula 14.^a

Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos no parágrafo anterior.

Cláusula 15.^a

Caução

Está dispensada a prestação da caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.^a

Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

8
[Handwritten signature]

Cláusula 17.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, nomeadamente através dos seguintes documentos, certificado do registo criminal, certidão do Instituto de gestão Financeira da Segurança Social, IP, e certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas emitida pela Autoridade Tributária.

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante;
- b) Número de Contribuinte da entidade;
- c) Cartão de Cidadão ou Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- a) Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 18/2008, de 29/1, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja actividade careça da sua titularidade.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

9

A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação:

- a) No prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supra-mencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Ainda e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 132º do CCP, serão ainda concedidos **2 dias** ao adjudicatário para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º.

Cláusula 18.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 19.ª

Celebração do contrato escrito

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20.^a

Prevalência

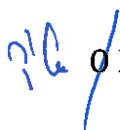
As normas do presente convite prevalecem sobre quaisquer outras indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

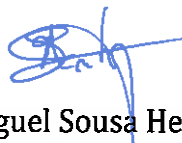
Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável, com as necessárias adaptações.

Vila Nova de Poiares, 20 de janeiro de 2016

 O Presidente da Câmara Municipal



João Miguel Sousa Henriques